



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Jair Fonias

Lei nº 1.601

De 07 de Janeiro de 2013.

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 678,00 (seiscientos e setenta e oito reais).

Art. 2º Os reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I – R\$ 678,00 (seiscientos e setenta e oito reais);
- b) Nível II – R\$ 680,42 (seiscientos e oitenta reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III – R\$ 682,84 (seiscientos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV – R\$ 685,26 (seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V – R\$ 687,68 (seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico, Nível Médio e Nível Superior da Classe A do nível I ao V e da Classe B do Nível I ao IV, de acordo com os valores especificados no artigo anterior, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional